

MPV-543

00020

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MPV 543/2011	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

AUTOR: Deputado Marçal Filho	PARTIDO: PMDB	UF: MS	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
	2º		V

O art.11 da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005 passará a ter a seguinte redação:

Art. 11. O caput do art. 1º, incisos V e VI do art. 2º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal manterão aplicada em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores parcela dos recursos oriundos dos depósitos a vista por eles captados, observadas as seguintes condições:

....."(NR)

"Art. 2º

V - taxa de juros de 6,5% para os tomadores de recursos;

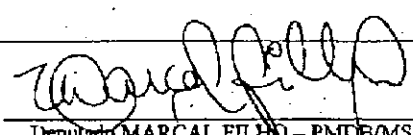
VI - o valor máximo do crédito por cliente;

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

Os pequenos produtores rurais têm utilizado juros de 6,5%ano para investimento na aquisição de animais, concedido através do Banco do Brasil. Esta emenda pretende que seja atribuída a mesma taxa de juros para o empresário, estimulando a criação de trabalho e renda entre os empreendedores de atividades produtivas de pequeno porte.

Brasília, 31 de agosto de 2011


Deputado MARÇAL FILHO - PMDB/MS

